



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

Nº 08/2011

PROCESSO Nº 02070.005189/2010-17

Prezado(a) Senhor(a):

Visando à eventual necessidade de comunicação entre o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

O não envio dos dados eximirá o **ICMBio** da responsabilidade de comunicação de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2011

IRENE FERREIRA MARTINS

Pregoeira

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos do ICMBio, nesta data, cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº **08/2011**.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

(A assinatura é opcional em caso de envio por e-mail)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,
torres 1,2 e3, Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no **Processo nº 02070.005189/2010-17**.

DATA : 02/05/2011

HORÁRIO: 10:01h

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada transporte de helicópteros por horas de vôo sob demanda e /ou exclusividade conforme a necessidade, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Planilha de Custos
ANEXO III	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta de Contrato

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:01h** do dia **02/05/2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio

do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, segundo estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), conforme modelo de planilha constante do Anexo II deste Edital.

4.9.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.9.5 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, se for o caso;

4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **10:01 h** do dia **02/05/2011**, e em conformidade com o subitem **4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 08/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item **4.8** deste Edital.

6.14.1 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Unitário, por item.

7.2 A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

7.5 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

7.6 A quantidade de horas de vôo a ser cotada é a descrita no **anexo II** deste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

8.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de

direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, acordo com o Anexo V deste Edital;

8.1.4 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.2 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

8.3 Comprovação de que utilizam aeronaves devidamente homologadas, nos termos do art. 2º, inciso XIV, alínea “c” da Portaria nº 190/GC-5, de 20.03.2001, com a alteração de redação dada pela Portaria nº 890/GC-5, de 26.11.2001.

8.4 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

8.5 Apresentar os documentos de Habilitação Técnica das Aeronaves, Equipamentos de Apoio de Solo e dos Processos de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo.

8.6 Apresentar documentos que atestem a propriedade das aeronaves. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa ao final do contrato.

8.7 Além de outros exigidos no edital, as licitantes deverão apresentar o Certificado que comprove a homologação da empresa junto a ANAC para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE), e comprovações de operação com carga externa.

8.8 No caso das aeronaves locadas sob regime de exclusividade, deverão apresentar Certificado que comprove a homologação da empresa junto a ANAC para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE) em combate a incêndio.

8.9 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).

8.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11 Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser feita na forma definida no Edital.

8.12 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

9.1.4 A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO C, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419482.

10 – ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO C, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401– Fax: (61) 33419482.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo VIII**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.2 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

13.3 Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.4.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.4.2 a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 O prazo estabelecido no subitem **13.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

14 – DA REPACTUAÇÃO

14.1 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

15 - DA GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada demanda, a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

15.1.1 Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15.2 - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

15.3 - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

15.4 - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4 É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

17 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência, **anexo I** do edital.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse do Contratante o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 Da Forma de Pagamento – Aeronaves locadas sob regime de exclusividade

19.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, considerando as horas efetivamente voadas no mês, mediante emissão de ordem bancária a favor do Contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Esse documento deverá ser objeto de avaliação pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e integrar um processo do qual façam parte os relatórios produzidos pelo Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo.

19.1.3 A Contratada oferecerá ao Contratante um desconto de 8% a partir da

septuagésima hora voada por aeronave no período de um mês.

19.1.4 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.2 Da Forma de Pagamento – Aeronaves locadas sob demanda:

19.2.1 Para a aeronave, será considerado o número de horas de vôo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

19.2.2 Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de vôo desse dia.

19.2.3 O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de vôo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

19.2.4 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de vôo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

19.2.5 O preço por hora de vôo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de vôo valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de vôo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de vôo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de vôo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

19.2.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.3 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo IV** e nas condições previstas neste Edital.

20.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

20.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

20.5 O prazo previsto no **subitem 19.1.5** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

20.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

21 - DOS USUÁRIOS DA ATA

21.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

21.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

21.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

21.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

22.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

22.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

22.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

22.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

23 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

23.2 A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

23.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

23.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

23.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

24 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

24.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

24.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

24.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

24.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

24.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

24.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

24.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

25.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

25.3 - As sanções previstas no item 12.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

25.4 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

26 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

26.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou

fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

26.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

27.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.4 É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

27.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

27.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos

ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

27.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item **24** do Edital, o lance é considerado proposta.

27.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13 O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

27.14 - No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto licitado.

27.15 - O licitante deverá comprovar possuir o helicóptero objeto do termo de referência, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

27.16 - Admite-se como helicóptero de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato.

27.17 - No momento da habilitação a licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, para a execução dos serviços na área de cobertura.

27.18 - Na ausência de licitante vencedor para uma das Bases constantes do Item 12.6.1.8 do Termo de Referência, a critério da Contratante, poderá ser efetuado a condição de subcontratação, para atendimento à demanda em locais desprovidos de Contrato, através de Bases em que haja Contratada apta para o fornecimento de aeronave.

27.19 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401/02 – Fax: (61) 33419482, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

27.20 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 13 de abril de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no transporte de helicópteros por horas de vôo sob demanda e /ou exclusividade conforme a necessidade, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil.

JUSTIFICATIVA

2.1. O ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, entidade autárquica de regime especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como missões institucionais a execução da política nacional de preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, fiscalização de unidades de conservação e demais áreas protegidas, bem como o exercício do poder de polícia ambiental em todo o território nacional.

2.2. No que concerne às finalidades acima descritas, torna-se imperativo garantir ferramentas adequadas às áreas técnicas para que possam executar de forma efetiva suas missões institucionais com qualidade e objetividade.

2.3. Nesse contexto, o emprego regular de helicópteros revela-se de inestimável ajuda para, se não suprir, minimizar substancialmente as barreiras e óbices que os responsáveis pela estruturação de ações e operações de proteção e preservação do meio ambiente enfrentam no seu dia-a-dia.

2.4. Ao se garantir AEROMOBILIDADE às atividades desenvolvidas pelo ICMBio, o Estado potencializa e qualifica a sua presença nas regiões e áreas de risco.

2.5. Contudo, a contratação de meios aéreos não pode ser um impulso cego e desordenado. Deve ser feita através da utilização de processos que garantam racionalidade administrativa ao projeto e à sua execução, além de buscar a melhor relação entre custo e benefícios.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2003, que institui a modalidade pregão, e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, o Decreto nº 5.450/05 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 que regulamenta o registro de preços, Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93

e suas alterações e nas condições previstas neste Termo de Referência e demais Legislações complementares. Além da Lei nº 11.560/07 e legislações complementares que definam as competências e área de atuação do ICMBio.

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Garantir o pagamento mensal das horas de voo utilizadas, nos prazos e condições pactuadas.

4.1.2 Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a utilização das aeronaves.

4.1.3 Acionar e/ou operar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.

4.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas aos tripulantes sob sua responsabilidade.

4.1.5 Autorizar a participação dos tripulantes designados pela Contratada nos treinamentos de segurança de voo e padronização de procedimentos, excetuando-se as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos mesmos.

4.1.4 Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato.

4.1.5 Atestar e conferir os relatórios de horas de voo ao final de cada mês (quando for o caso), onde constará o número de horas de voo no período e formas de utilização.

4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 Disponibilizar as aeronaves contratadas nas condições e configuração estipulada pelo ICMBio, nas bases de operações definidas neste Termo de Referência.

4.2.2 Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de em suas aeronaves.

4.2.3 Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, especificamente em Combate a Incêndio para a aeronave locada em **regime de exclusividade**, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

4.2.4 Designar tripulação (Comandante), devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4.2.5 Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.2.6 Exigir que os profissionais designados pela Contratada para prestação do serviço respeitem as regras e procedimentos de emprego de meios aéreos do Contratante.

4.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do helicóptero, equipes de terra, etc).

4.2.8 Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do Contratante.

4.2.9 Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave contratada.

4.2.10 Comunicar imediatamente ao ICMBio, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo.

4.2.11 Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

4.2.12 Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo ICMBio.

4.2.13 Apresentar à área competente do Contratante, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.

4.2.14 Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.

4.2.15 No caso do helicóptero locado em **regime de exclusividade**, responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso do Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo, inclusive rastreamento, transmissão de dados e substituição de equipamentos.

4.2.16 Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

4.2.17 Informar ao Contratante, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de vôo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado.

4.2.18 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

4.2.19 As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção, e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) correrão por conta da Contratada, quando o ponto de abastecimento mais próximo estiver em distância maior a 65 (sessenta e cinco) milhas náuticas, e no caso de distância menor que as milhas acima, será permitido deslocamento da aeronave até o local para abastecer.

4.2.20 Manter, às expensas da Contratada, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.

4.2.21 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.2.22 Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo do helicóptero. O arquivo digital deverá ser compatível com o "*software Track Maker*", para o caso das **aeronaves locadas sob demanda**.

4.2.23 Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das

horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo Contratante.

4.2.24 Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) disposto na ICA 3-2 e NSCA 3-3 (Gestão de Segurança Operacional), sobre o programa perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA -3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica).

4.2.25 Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do ICMBio.

4.2.26 No caso de helicópteros locados sob o **regime de exclusividade**, os caminhões de abastecimento de combustível assim como os equipamentos suplementares que darão suporte à atividade, a Contratada deverá descrever o perfil de cada um deles e apresentar documento expedido pelo órgão regulador que ateste que eles atendem as normas e padrões de segurança exigidos pela legislação vigente.

4.2.27 Quanto aos sistemas de rastreamento das aeronaves (aquelas **locadas sob regime de exclusividade**) e de transmissão de dados a Contratada deverá descrever as suas funcionalidades e perfil tecnológico, demonstrar através de documentação técnica do equipamento que a sua utilização é possível e que não acarretará transtornos para o seu transporte e utilização por parte dos usuários do apoio aéreo.

4.2.28 Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a Contratada, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo Contratante, de conhecimento da Contratada, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.

4.2.29 Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

4.2.30 Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do ICMBio, sem prévia autorização.

4.2.31 Não aceitar cortesias de pessoas que se apresentem solícitas com o ICMBio ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes etc.).

4.2.32 Não efetuar vôos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do Contratante.

4.2.33 Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.

4.2.34 Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES OPERACIONAIS EXIGIDAS:

5.1 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada.

5.2 Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves.

5.3 Apresentar os documentos de Habilitação Técnica das Aeronaves, Equipamentos de Apoio de Solo e dos Processos de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo.

5.4 Apresentar documentos que atestem a propriedade das aeronaves. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa ao final do contrato.

5.5 Apresentar no idioma português, as especificações técnicas, para cada modelo de helicóptero, com o seu respectivo número de série e matrícula, discriminando, obrigatoriamente, os seus equipamentos e acessórios.

5.6 Apresentar prospectos, catálogos ilustrativos, fotos e um histórico da aeronave ofertada contendo: total de horas voadas, manutenções realizadas, acidentes ou incidentes que foi envolvida e tipos de missões que ela já tenha sido empregada.

5.7 Além de outros exigidos no edital, as licitantes deverão apresentar o Certificado que comprove a homologação da empresa junto a ANAC para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE), e comprovações de operação com carga externa.

5.7.1 No caso das aeronaves locadas sob regime de exclusividade, deverão apresentar Certificado que comprove a homologação da empresa junto a ANAC para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE) em combate a incêndio.

6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Do Prazo do Contrato

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse do Contratante o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

6.2 Da Forma de Pagamento – Aeronaves locadas sob regime de exclusividade

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, considerando as horas efetivamente voadas no mês, mediante emissão de ordem bancária a favor do Contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Esse documento deverá ser objeto de avaliação pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e integrar um processo do qual façam parte os relatórios produzidos pelo Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo.

6.2.2 A Contratada oferecerá ao Contratante um desconto de 8% a partir da septuagésima hora voada por aeronave no período de um mês.

6.2.3 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.3 Da Forma de Pagamento – Aeronaves locadas sob demanda:

6.3.1 Para a aeronave, será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

6.3.2 Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de voo desse dia.

6.3.3 O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de voo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

6.3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

6.3.5 O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

6.3.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

7. DA RESCISÃO:

7.1 - São motivos para a rescisão do presente contrato:

7.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

7.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados.

7.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

7.1.5 - A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

7.1.6 - A subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

7.1.7 - O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.9 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

7.1.10 - A dissolução da sociedade.

7.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

7.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.13 - A supressão, por parte da Administração, da contratação, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a

120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

7.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviço ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

7.1.16 - A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

7.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.18 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17.

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.4 - Judicial nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

7.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.5 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

8. REPACTUAÇÃO:

8.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

10. DAS SANÇÕES:

10.1 - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas no item 11.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DAS PROPOSTAS:

11.1 AERONAVES LOCADAS SOB DEMANDAS:

11.2 As propostas, para concorrência relativa a contratação por demanda, deverão conter prazo de validade, preço unitário por hora de voo por Base de interesse da Contratada (Item 12.6.1.8), com planilha de composição completa do custo da hora de voo, nesta incluído: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, diárias e estadias, alimentação de sua tripulação e possíveis equipes de apoio de terra e às operações, manutenção e abastecimento das aeronaves, e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional, informando, ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação da aeronave e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento a ser contratado.

11.2 AERONAVES LOCADAS SOB EXCLUSIVIDADE:

11.2.1. A proposta, para concorrência relativa a contratação de aeronaves com exclusividade, deverá ser escrita no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante.

11.2.2. A proposta deverá conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal.

11.2.3. O preço a ser apresentado será unitário, por hora de voo, segundo o estabelecido na Planilha de Custo apresentado no ANEXO IV.

11.2.4 As proponentes, obrigatoriamente, deverão apresentar as suas planilhas abertas com indicações claras dos preços propostos, segundo os itens previstos na Planilha de Custo apresentada no ANEXO IV.

11.2.5 Para efeito de cálculo do custo da hora voada, fica estabelecido que cada aeronave terá uma cadência média de voo de 45 (quarenta e cinco) horas mensais.

11.2.6 O ICMBio contratará um total, estimado, de 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) horas de voo anualmente, a serem voadas por até 06 (seis) helicópteros distribuídos nas bases conforme o previsto no Quadro 3.1 do ANEXO I.

11.2.7 O número de aeronaves a serem operadas simultaneamente pelo ICMBio, para o cumprimento de missões estabelecidas no ANEXO I e distribuídas no território nacional, inicialmente será de 01 (uma) conforme consta no Quadro 3.1.

11.2.8 Deverá ser considerado na formulação da proposta índice de redução de 8,0 % no valor das horas voadas a partir da septuagésima hora voada por aeronave.

11.2.9 Os licitantes ainda deverão prever em suas propostas de preços, o apoio de abastecimento através da utilização de caminhões tanque e demais meios suplementares previstos nas Regiões de Apoio Aéreo conforme o definido no Quadro 3.1 do ANEXO I, o sistema informatizado de controle e supervisão de ações e operações de apoio aéreo, inclusive sistema de rastreamento das aeronaves e de transmissão de dados.

11.3. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

11.3.1. Prazo de disponibilização das aeronaves para início da operação, não superior a 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

11.3.2. Declaração expressa de que estarão operando as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

12. ESPECIFICIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE AERONAVES SOB DEMANDA:

Para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, requer-se que as aeronaves possuam como características e configurações as seguintes especificações técnicas mínimas:

12.1 – AERONAVE:

12.1.1 – Especificações mínimas da Aeronave:

a) Helicóptero, monomotor, a reação com potência mínima de 400 (quatrocentos) SHP para decolagem homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil para realizar voos visuais.

b) Capacidade para transportar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, entre tripulantes e passageiros.

c) Compartimento de bagagem que comporte transportar, simultaneamente: fonte externa portátil; bomba externa para abastecimento do helicóptero, jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo e bagagem da tripulação.

- d) Autonomia mínima de 03 (três) horas de vôo.
- e) Alcance mínimo de 500 (quinhentos) km de distância.
- f) Capacidade de transportar carga útil interna, mínima de 300 (trezentos) kg.
- g) Estrutura de manutenção e reparo no Brasil.

12.1.2 - Equipamentos Operacionais:

- a) Duplo comando completo.
- b) Caixa de áudio (com chave isolado/privado/normal) comportando 05 áudio-fones, e 01 rádio VHF, além dos instrumentos de auxílio à navegação.
- c) 05 áudio-fones com microfone labial incorporado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, permitindo a intercomunicação de bordo entre os tripulantes e passageiros, e também que permita a comunicação do piloto e co-piloto com os órgãos ATS (Serviço de Tráfego Aéreo).
- d) Cintos de segurança do tipo inercial e de quatro pontas para piloto e co-piloto.
- e) Assentos e encostos para passageiros, individuais, acolchoados rebatíveis ou removíveis com cintos de segurança.
- f) Esqui alto com sapatas de apoio alongadas e fita antiderrapante.
- g) Mínimo de 02 pontos de amarração na cabine.
- h) Cobertura do piso da cabine com acabamento antiderrapante.
- i) Jogo de rodas para deslocamento da aeronave no solo.
- j) Fonte externa portátil.
- k) Bomba externa para abastecimento do helicóptero.
- l) Horímetro lacrado.
- n) Bolsas de primeiros socorros e de sobrevivência na selva e no mar (apenas para aeronaves que operar no litoral).
- o) Jogo de cartas WAC e ERC (espaço aéreo inferior) – abrangendo todo território nacional, atualizados durante todo o período do contrato.
- p) Rotaer e AIP MAP atualizados durante todo o período do contrato.

12.1.3 - Equipamentos mínimos de Navegação e Comunicação:

- a) 2 GPS - navegador por satélite portátil, aeronáuticos com base de dados atualizados contendo informações do espaço aéreo brasileiro.
- b) ADF.
- c) Giro direcional.
- d) Giro horizonte.
- e) Transponder, modo A/C.
- f) Rádio VHF, frequência aeronáutica.

12.1.4 - Das Tripulações:

Comandante: detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero-PCH, com experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais, além do Certificado de Capacidade Física na categoria 1ª Classe.

Piloto Segundo em Comando: detentor da licença de Piloto Privado de helicóptero - PPH, além de possuir Certificado de Capacidade Física na categoria 2ª Classe.

a) Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa contratada, caso contrário somente com o consentimento do Contratante.

12.2 - A ausência ou inadequação de qualquer especificação constante dos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 supracitados, implicará na desclassificação do participante.

12.3 - Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento), devendo, no caso, apresentar o respectivo CHST (Certificado de Homologação Suplementar de Tipo) para os itens instalados.

12.4 - Do Seguro Aeronáutico:

12.4.1 - Para cada aeronave, a Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do helicóptero, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

12.4.2 - A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o Item 4.4.1, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

12.4.3 - Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

12.4.4 - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

12.5 DAS OPERAÇÕES E DO CONTROLE DAS HORAS DE VÔ:

12.5.1 - A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 01 deste Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

12.5.2 - A contagem da hora de vôo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de vôo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

12.5.3 - O registro das horas de vôo apuradas no horímetro dos helicópteros será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

12.5.4 - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

12.5.5 - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado ao Contratado, formalmente, no prazo definido no Item 6.1.4 deste Termo de Referência.

12.5.6 - A operação das aeronaves (helicóptero) será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5.7 - No caso de uma Contratada ser licitante vencedora em mais de uma Base, dependendo da necessidade e a critério do Contratante, e quando as horas de vôo ultrapassar o limite de utilização máximo permitido para uma determinada Base poderá ser utilizado às horas de outra Base de responsabilidade da mesma Contratada, para a Base que necessite de uso de horas de vôo.

12.6 DAS BASES, DA QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS DE VÔO, E DO PLANTÃO, PARA AERONAVES ACIONADAS POR DEMANDA:

12.6.1 - Das Bases, e da estimativa de horas voadas/mês:

12.6.1.1 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave da Base correspondente, para início das operações, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o Contratante.

12.6.1.2 - Considera-se "Base" a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

12.6.1.3 - Será disponibilizado 01 (uma) aeronave pela Contratada responsável pela Base correspondente.

12.6.1.4 - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves fora do regime de plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações no prazo máximo de 05 dias após o acionamento do ICMBio.

12.6.1.5 - No caso de acionamento pelo Contratante de aeronaves em plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

12.6.1.6 - Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por várias Bases, desde que seja a licitante vencedora, e que tenha disponibilidade de pelo menos 01 (uma) aeronave para cada Base respectivamente.

12.6.1.7 - A Base será acionada e desacionada pelo ICMBio, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência.

12.6.1.8 - Será disponibilizado, pela Contratada responsável pela Base correspondente, quando solicitado pelo ICMBio, pelo menos 01 (uma) Aeronave:

ITEM/BASE	LOCALIDADE
01	Rio Branco – AC
02	Maceió – AL
03	Macapá – AP
04	Porto Seguro – BA
05	Fortaleza – CE
06	Imperatriz – MA
07	Cuiabá – MT
08	Belém – PA
09	Santarém – PA
10	Porto Alegre – RS
11	Palmas – TO
12	Brasília – DF
13	Manaus – AM
14	Boa Vista – RR
15	Rio de Janeiro – RJ
16	Porto Velho – RO
17	Florianópolis – SC

12.6.1.9 - Para as Bases nº 7,10, 11,12 e 15 a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 400 (quatrocentos) kg, com dispositivo para acionamento de bambi bucket e abertura elétrica e mecânica do gancho. Bem como possuir bambi bucket disponível, acompanhando a aeronave.

12.6.1.11 - As localidades referentes as Bases acima descritas poderão ser alteradas por questões técnicas, a critério do Contratante, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6.1.12 - Por questões técnicas, bem como na ausência de licitante vencedor em determinadas Bases, o Contratante poderá solicitar a movimentação de aeronave de uma Base para outra, arcando com o custo do traslado até a Base de seu interesse.

12.6.2 - Da quantidade estimada de horas de vôo:

12.6.2.1 - A quantidade estimada de horas de vôo mensais de uso pela Contratante, referente a aeronave, por Base, supostamente será de 30 (trinta) horas de vôo. Para o período de 12 meses, **a quantidade estimada será de 360 (trezentos e sessenta) horas, por Base.**

12.6.3 - Do Plantão:

12.6.3.1 - Considera-se "Plantão", o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada, estiver plenamente à disposição do ICMBio, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.

12.6.3.2 - Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo ICMBio, em que não haja vôo, ou que realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será devido a Contratada o correspondente a 01 (uma) hora de vôo, a título de disponibilização, sendo, desta forma descartado o tempo efetivamente voado.

12.6.3.3 - Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar no mínimo (01) uma hora de vôo.

12.6.3.4 - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será considerado, para efeito de pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de vôo desse dia.

12.6.3.5 - O dia de plantão em que não tiver vôo será computado como crédito de hora de vôo (proporção de 01 dia plantão = 01 hora de vôo) a ser usado posteriormente pelo Contratante, quando de sua conveniência, em conformidade com as necessidades operacionais cabíveis, nos meses subsequentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

12.7 DA MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES:

12.7.1 - O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

12.7.2 - Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

12.7.3 - Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

12.7.4 - Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme

especificações deste Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

12.7.5 - As substituições de que tratam os Itens anteriores (12.7.3 e 12.7.4) serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

12.7.6 - A Contratante poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

12.7.7 - A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição do Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

12.7.8 - Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o Contratante.

12.7.9 - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - GAV, correrão por conta da Contratada.

12.7.10 - As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves, correrão por conta da Contratada.

12.8 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES:

12.8.1 - O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

12.8.2 - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

12.8.3 - A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do acionamento do Contratante, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

13. ESPECIFICIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE AERONAVES SOB EXCLUSIVIDADE:

13.1 DOS SERVIÇOS

13.1.1 As aeronaves serão operadas pela Contratada, em consonância com a Regulamentação Brasileira de Homologação Aeronáutica – RBHA 91 e Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 100-4, cabendo à Contratada viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.2 As ações e operações especificadas no neste Termo de Referência poderão ser executadas diretamente pelo Contratante ou por Órgãos parceiros que atuem em cooperação e apoio as ações integradas, mediante execução de programas e projetos voltados aos objetivos finalísticos do Contratante.

13.1.3 Nos casos de relevante interesse público as aeronaves poderão ser empregadas em ações de defesa civil.

13.1.4. Os helicópteros irão operar em todo o território nacional de acordo com as Regiões de Apoio Aéreo definidas pelo ICMBio e apresentadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

13.1.5. As aeronaves de uma Região de Apoio Aéreo poderão ser usadas eventualmente, nas condições deste Termo de Referência, em outra Região de Apoio Aéreo.

13.1.6. As aeronaves fretadas prestarão serviços para o ICMBio com exclusividade.

13.2 MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO.

13.2.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado a partir do momento que as aeronaves, equipamentos e recursos de apoio forem disponibilizados para o ICMBio nas suas Bases Operacionais de Apoio Aéreo. O traslado dos helicópteros até os locais estabelecidos pelo contratante deverá ser incluído nos custos de mobilização do Contratado.

13.2.2. Depois de ser mobilizado e disponibilizado no início do contrato de prestação de serviço para as Bases Operacionais de Apoio Aéreo, todo deslocamento da aeronave deverá ser computado como hora de voo a disposição do Contratante, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves.

13.2.3. A Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, disponibilizar os quantitativos de aeronaves e equipes de apoio conforme o descrito no ANEXO II, Quadro 3.1, nas condições e configurações estabelecidas nesse Termo de Referência.

13.2.4. A solicitação de novas aeronaves, até o limite estabelecido no quadro 3.1 do ANEXO I, deste Termo de Referência, deverá ser feita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.2.5. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves nas Bases Operacionais de Apoio Aéreo e de Campo, inclusive de abastecimento. Para isso, ela deverá disponibilizar para as aeronaves em operação na Base Itaituba – PA , um caminhão tanque, com capacidade de no mínimo 4.900 (quatro mil e novecentos) litros e que também sejam capazes de transportar equipamentos e outros apetrechos necessários ao cumprimento das missões de apoio aéreo.

13.2.6. Eventualmente, por necessidade específica da operação, poderá o Contratante solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que sejam disponibilizados caminhões tanques adicionais, até o máximo de três caminhões tanques a darem suporte às aeronaves, nas bases que se fizerem necessárias. No caso de emergências ambientais o prazo mínimo será de 24 (vinte e quatro horas) para disponibilização pela Contratada, devendo esta justificar, por escrito, ao Contratante os motivos que impeçam o cumprimento dos prazos citados.

13.2.7. Deverão ser disponibilizados, conforme Quadro 3.2 do ANEXO I deste Termo de Referência, também os seguintes equipamentos para logística de abastecimento na Região Norte:

13.2.7.1. 06 (seis) reservatórios colapsáveis, de duzentos litros cada, em material resistente de forma a ser rolado e rebocado em terreno acidentado;

13.2.7.2 .A Contratada deverá providenciar material para evitar contaminação do solo durante as operações de abastecimento com os equipamentos supracitados.

13.3. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E SUPERVISÃO DE AÇÕES E OPERAÇÕES DE APOIO AÉREO

13.3.1. A Contratada deverá disponibilizar Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo que permita a coleta de dados e informações de campo e o registro informatizado das horas de voo das aeronaves, atividades de proteção e preservação ambiental executadas e os resultados alcançados, conforme descrito no Anexo IV.

13.3.2 O Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo deverá possibilitar o acompanhamento do ciclo completo de gestão de missões de proteção e preservação ambiental de acordo com as seguintes fases:

- Gestão de informações, conhecimentos e inteligência para planejamento de atividades de apoio aéreo para proteção e preservação ambiental;
- Recebimento de demandas, solicitações de apoio e chamadas do público interno para atendimento de ocorrências que necessitem de apoio aéreo;
- Planejamento de ações e operações de apoio aéreo;
- Acompanhamento através de mapa digital do deslocamento das aeronaves, através dos dados de rastreamento das aeronaves;
- Gestão operacional de ações e operações de apoio aéreo;
- Registro de ocorrências de apoio aéreo;
- Avaliação e monitoramento de desempenho operacional e resultados alcançados.

13.3.3. O funcionamento do sistema deverá prever módulos separados com diferentes perfis de usuário, com controle de uso e acesso por senhas individuais.

13.3.4. O sistema deverá funcionar nas instalações do ICMBio em Brasília, sendo operado por profissionais designados pelo Contratante.

13.3.5. A Contratada providenciará a suas expensas treinamento para os profissionais designados pelo Contratante para operação do sistema informatizado.

13.3.6. Os dados gerados pelo sistema informatizado serão armazenados nas instalações do Contratante, que designará profissional da área de tecnologia da informação para acompanhamento da implementação e operação do sistema.

13.3.7. Para segurança da informação das operações o Contratante poderá restringir o acesso a parte dos dados gerados.

13.3.8. A Contratada deverá entregar o Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo, definitivamente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

13.4. REGISTRO E CONTROLE DAS HORAS DE VOO

13.4.1. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão originária do departamento responsável pelas operações aéreas no ICMBio.

13.4.2. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voo devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração.

13.4.3. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave e paralelamente no sistema informatizado de controle e supervisão a ser fornecido pela Contratada de forma a garantir que seja possível a realização de trabalho de auditoria e acompanhamento do contrato.

13.4.4. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para

conferência do representante autorizado pelo Contratante que acompanhou a operação, sendo isso caracterizado pela assinatura do referido voo no diário de bordo da respectiva aeronave, obedecendo as normativas do ICMBlo, que regulamentem o assunto.

13.4.5. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero que o disparem no momento da partida da turbina cessando por ocasião do seu corte.

13.4.6. O Contratante se reserva o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada mês para a realização do pagamento da fatura. Esse trabalho será realizado por profissional indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo e os dados registrados no sistema informatizado de controle e supervisão.

13.4.7. As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave em consonância com que determina e prescreve manuais de manutenção e a legislação aeronáutica também deverão ser precedidas de Ordem de Missão, e seus custos previstos e incluídos nas planilhas de preço nos itens manutenção.

13.4.8. Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após o recebimento formal da mesma ou de outra do mesmo modelo, configuração, características e com as mesmas especificações, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela Contratante, desde que acordado entre as partes.

13.5. TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO DE SOLO

13.5.1. A Contratada deverá designar, para cada uma de suas aeronaves, um Piloto, que exercerá as funções de Comandante de Aeronave, devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamento da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Ele deverá ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH, e possuidor de experiência mínima de 1.000 (mil) horas totais, em helicópteros e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

13.5.2. A Contratada deverá submeter à lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do Contratante, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas. A contratada deverá ainda apresentar ao usuário do equipamento, após cada vôo realizado, uma ficha contendo quesitos sob avaliação do serviço, contendo quesitos obrigatórios de satisfação e qualidade no que tange a tripulação e a máquina.

13.5.3. A Contratada deverá fornecer aos tripulantes sob sua responsabilidade (comandantes), no mínimo 02 uniformes completos (macacão de voo anti-chama) dentro dos critérios exigidos pelo Contratante.

13.5.4. O Caminhão Tanque de Abastecimento deverá ser conduzido e operado por técnico capacitado para o manejo de QAV e que saiba os procedimentos e cuidados necessários para o seu transporte, armazenamento e reabastecimento de aeronaves.

13.5.5. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves será de responsabilidade da Contratada. Todo helicóptero em operação, independente da região ou área que realizará missões de apoio aéreo, deverá estar acompanhado de um mecânico, possuidor de certificação de mestre de cargas, expedido pela ANAC.

13.5.6. A Contratada ainda deverá informar à contratante os dados pessoais e profissionais do Inspetor de Manutenção que irá supervisionar o trabalho realizado pelos mecânicos operacionais.

13.5.7. Tanto o Mecânico Operacional como o Inspetor de Manutenção deverão estar com as habilitações técnicas exigidas pelo órgão regulador (ANAC), dentro do prazo de validade.

13.5.8. Os helicópteros deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina própria da empresa, ou terceirizada, homologada pela ANAC segundo normas previstas no RBHA 145.

13.5.9. Durante as manutenções, caso seja necessário que uma aeronave permaneça indisponível para voo por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra, com as características previstas no presente Termo de Referência.

13.5.10. No caso de manutenção programada, com indisponibilidade maior que 36 horas, e que ocorra durante as operações e em período fora das janelas abertas para tal demanda, a empresa deverá prover outro equipamento em substituição ao primeiro;

13.5.11. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave, a Contratada terá que substituí-la por outra, com as características previstas no presente Termo de Referência, desde que aceito pelo Contratante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

13.5.12. No caso de acidentes com aeronaves contratados pelo ICMBio, em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada.

13.5.13. As substituições de aeronaves serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado dos helicópteros substitutos e substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio, ou vice-versa.

13.5.14. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

13.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES

13.6.1 Para prestação dos serviços definidos e conceituados como Objeto deste Termo de Referência, os helicópteros deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos no ANEXO II.

13.7. SEGURO DAS AERONAVES

13.7.1. A Contratada deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º risco, no valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

13.7.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem 10.1 deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

13.7.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

13.8. DA CARACTERIZAÇÃO DOS HELICÓPTEROS

13.8.1. Considerando o caráter ostensivo das operações realizadas pelo ICMBio e a necessidade de estabelecer uma identidade para o serviço que se objetiva executar, os helicópteros deverão atender aos itens de personalização externa, através de símbolos e inscrições designadas pelo ICMBio, conforme estipulado no subitem a seguir.

13.8.2. A Contratada deverá disponibilizar adesivos para caracterização dos helicópteros, sendo:

- Logomarca do ICMBio, a ser fixado em ambas as laterais, na altura de 40 cm;
- Inscrição “ICMBio”, na cor verde, na altura de 30 cm, fixados ao longo do cone da cauda, em ambos os lados;
- Adesivos em números arábicos designadores da aeronave fixados no estabilizador vertical inferior, em ambos os lados.

13.9. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS AERONAVES

13.9.1. O prazo para disponibilização da aeronave será de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do contrato.

13.9.2. As aeronaves serão vistoriadas, no ato do início da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

13.9.3. A vistoria das aeronaves (helicópteros) se dará através de ato formal, por comissão designada pela autoridade competente do ICMBio e um representante legal da Contratada, após vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a contar do recebimento provisório.

13.9.4. As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de voo nos locais designados no Quadro 3.1 do ANEXO I deste Termo de Referência, livre e desembaraçada de qualquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Órgão contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.2 - No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da Licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto licitado.

14.3 - O licitante deverá comprovar possuir o helicóptero objeto do termo de referência, através de Certificado de propriedade, apresentando documento comprobatório por ocasião da habilitação do processo licitatório.

14.3.1 - Admite-se como helicóptero de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa do ramo, ao final do contrato.

14.4 - No momento da habilitação a licitante deverá apresentar declaração que possui as tripulações adequadas, para a execução dos serviços na área de cobertura.

14.5 - Na ausência de licitante vencedor para uma das Bases constantes do Item 12.6.1.8, a critério da Contratante, poderá ser efetuado a condição de subcontratação, para atendimento à demanda em locais desprovidos de Contrato, através de Bases em que haja Contratada apta para o fornecimento de aeronave.

14.6 Qualquer solicitação de esclarecimento técnico relativo ao presente termo de referência, deverá ser feito por meio de contato com a Assessoria de Mobilidade da DIPLAN/ICMBio por meio dos telefones (61)3341-9561 e (61)3341-9560, com o senhor Ronei Alcântara ou Anderson Lino.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA - BASES DE APOIO AÉREO E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE HELICÓPTEROS PARA CONTRATAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE

• BASES DE APOIO AÉREO

Para efeito desse Termo de Referência e em função dos modelos de administração de recursos logísticos e gestão operacional adotados, o espaço territorial brasileiro foi dividido em Bases que atuarão em áreas de Apoio Aéreo.

Essas áreas foram concebidas em função das seguintes variáveis:

- Incidência de ilícitos ambientais registrados;
- Ameaças e riscos potenciais da ocorrência de crimes e infrações ambientais;
- Possibilidade da ocorrência de acidentes ambientais;
- Existência de infra-estrutura de apoio para emprego de aeronaves;
- Análise dos mapas de risco de emprego de fogo como prática agrícola regular e a ocorrência de incêndios florestais;
- Natureza, qualidade e quantidade da degradação ambiental ocorrendo em cada uma delas e os impactos sociais e econômicos decorrentes;
- Existência de demanda reprimida;
- Alcance e autonomia média de helicópteros e aviões;
- Tipos e modalidade de ações e operações a serem estruturadas;
- Otimização da relação custo / benefício das ações e operações de apoio aéreo;
- Análise histórica das ações e operações de apoio aéreas já realizadas.

Com base nas variáveis anteriormente enunciadas e na análise das cidades a partir das quais as ações e operações de apoio aéreo foram gerenciadas com maior frequência, nos últimos dois anos as Bases de Apoio Aéreo foram assim delimitadas:

- Base de Apoio Aéreo Norte (Bases 01, 02 e 03):
Formada pelos Estados do Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia.
- Base de Apoio Aéreo Centro-Oeste (Base 04):
Formada pelos Estados do Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão.
- Base de Apoio Aéreo Nordeste (Base 5):
Formada pelos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.
- Base de Apoio Aéreo Sudeste/Sul (Base 6):

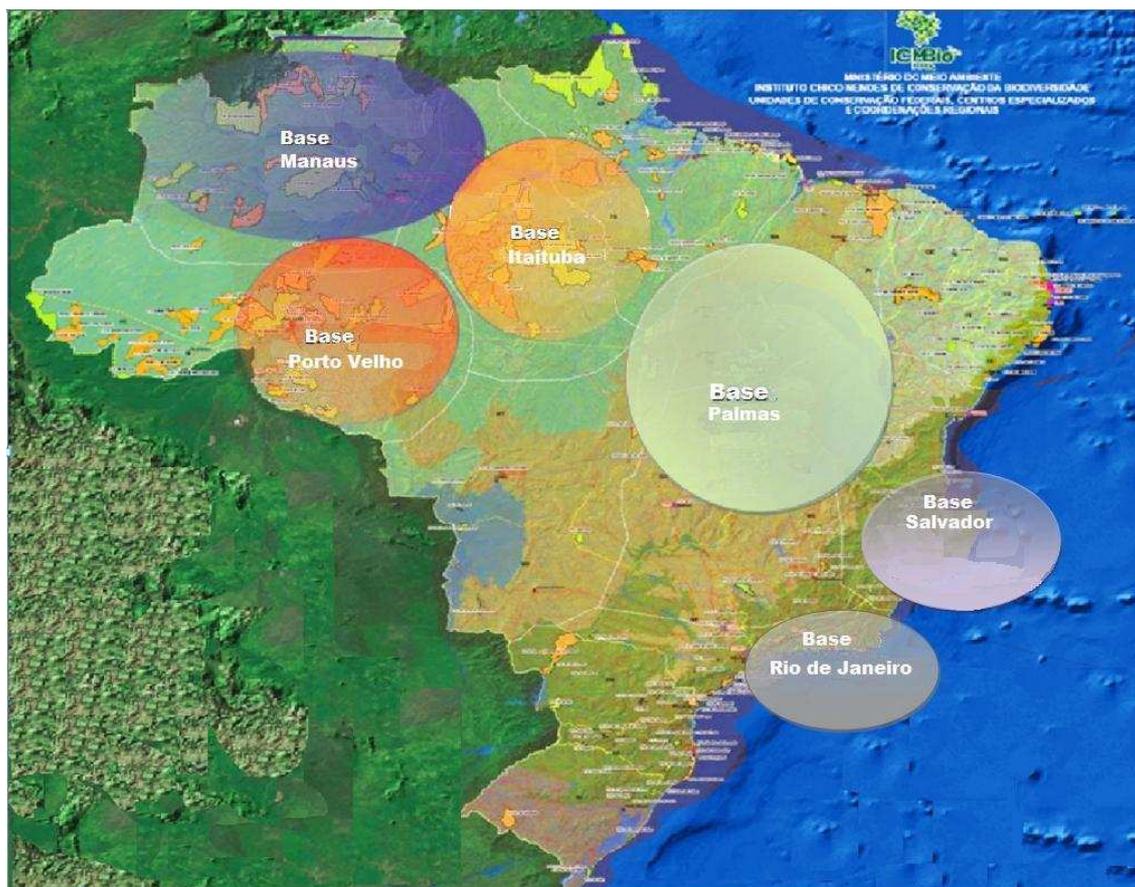
Formada pelos Estados do Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul.

- **Bases Operacionais de Apoio Aéreo:**

Locais em que o ICMBio possui instalação física e pessoal permanente.

- **Bases Operacionais de Campo:**

Locais em que ocorrem as operações do ICMBio, com ou sem instalações provisórias para permanência das equipes.



Para uma melhor visualização, apresentamos a seguir, na figura abaixo, as bases e suas respectivas áreas de atuação.

Quadro 3.1

Quadro de Quantidades e Distribuição das Aeronaves.

ITENS	REGIÃO DE APOIO AÉREO	NÚMERO INICIAL DE AERONAVES	AERONAVES A SEREM ACIONADAS	CAMINHÃO O TANQUES PERMANENTES	LOCAIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL
18	Norte	01	01	01	Itaituba – PA
19		00	01	-	Porto Velho – RO
20		00	01	-	Manaus – AM
21	Centro- Oeste	00	01	01	Palmas – TO
22	Nordeste	00	01	01	Salvador – BA
23	Sudeste	00	01		Rio de Janeiro – RJ
	TOTAL	01	06	03	06 Bases

Quadro 3.2

Quadro de Quantidades e Distribuição de Meios Suplementares de Abastecimento da Região de Apoio Aéreo Amazônia.

EQUIPAMENTO	LOCALIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL	NÚMERO TOTAL DE EQUIPAMENTOS
RESERVATÓRIO DE 200 LITROS	01 EM ITAITUBA – PA 01 EM PALMAS – GO 01 EM MANAUS – AM 01 EM PORTO VELHO – RO 01 EM SALVADOR – BA 01 EM RIO DE JANEIRO – RJ	06

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS HELICÓPTEROS

• CONDIÇÕES GERAIS

- As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a Helicópteros de porte leve, monoturbina, com cabine de transporte de passageiro alongada, que deverá possuir Certificado de Aeronavegabilidade válido, com matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras, equipado com instrumentos para realizar no voo VFR diurno e noturno.
- As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta Técnica, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT) e seus anexos do modelo da aeronave ofertada, expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras. Juntamente com os documentos de certificação para operação no Brasil, dos equipamentos opcionais exigidos nesse edital, emitidos pela FAA (Federal Aviation Administration) ou pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) através do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), conforme aplicável ao caso.

• REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

- Possuir facilidades para configuração interna da cabine conforme necessidades operacionais decorrentes do seu emprego e de apoio aéreo em ações e operações de repressão a ilícitos ambientais transporte de pessoas e material, prevenção e combate a incêndios florestais e gerenciamento de crises provocadas por acidentes de natureza ambiental;
- Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras;
- Possuir facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a voos para atividades de proteção e preservação ambiental definidas no item 2.1.
- Possuir características especiais de iluminação externa que facilitem o seu acompanhamento e a visualização;
- Estar equipado com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno;
- Os equipamentos, bem como os instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, deverão estar enquadrados nas exigências da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e autorizados a voar em missões de segurança pública e defesa civil;

- Possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir aos pilotos e tripulantes, condição para realizar com segurança voos de vigilância e monitoramento ambiental.

- **DIMENSÕES DOS HELICÓPTEROS**

- Em decorrência do seu quadro de emprego e região de operação os helicópteros dessa categoria deverão ter dimensões compactas e que lhes permitam pousar e decolar de áreas restritas. Os requisitos e os valores mínimos e máximos exigidos são apresentados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM DE AVALIAÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Comprimento da fuselagem	9,0 m	11,0 m
Comprimento da aeronave com os rotores girando	10,0 m	13,1 m
Área do piso da cabine	2,0 m	3,0 m

- **CAPACIDADES E PERFORMANCES DE VOO**

- As atividades de patrulhamento e monitoramento ambiental, em função de suas peculiaridades operacionais, exigem que os helicópteros que as executem possuam as seguintes capacidades e performances de voo:

DESCRIÇÃO DO ÍTEM DE AVALIAÇÃO	VALORES	
	Mínimo	Máximo
Peso máximo de decolagem com carga interna	2000 Kg	2900 kg
Capacidade de assentos (incluindo piloto)	06	08
Carga útil	950 Kg	1450 kg
Alcance (sem tanque auxiliar)	550 Km	900 km
Autonomia (sem tanque auxiliar)	2,0 horas	4,5 horas
VNE	230 km/hora	285 Km/hora
Velocidade de cruzeiro	200 Km/hora	250 km/hora
Potência máxima de decolagem - motor	720 Shp	1050 Shp
Potência máxima contínua - motor	595 Shp	900 Shp
Autonomia na velocidade de patrulhamento (60 kt)	3,0 horas	4,8 horas
Teto operacional de serviço	13.000 ft	19.000 ft

ANEXO III

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORA DE VOO – PARA OS ITENS
18,19,20,21,22 e 23**

Região de Apoio Aéreo Sul/Centro Atlântica - RAAer Sul

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS/INDIRETOS		
A.	PESSOAL	Valor (R\$)
1.	Piloto Comandante da Aeronave	
2.	Mecânico Operacional de Campo	
	TOTAL (A)	
B.	COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES	Valor (R\$)
1.	QAV	
2.	Lubrificantes	
	TOTAL (B)	
C.	MANUTENÇÃO	Valor (R\$)
1.	Manutenção de Célula/Sistemas	
2.	Manutenção de Turbina	
	TOTAL (C)	
D.	CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS	Valor (R\$)
1.	Seguro Aeronáutico	
2.	Controle, Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo	
3.	Monitoramento de Aeronaves e Transmissão de Dados	
	TOTAL (D)	
E.	RETORNO DE INVESTIMENTOS	Valor (R\$)
1.	Aeronave e Equipamentos Embarcados	
2.	Equipamentos de Apoio de Solo	
	TOTAL (E)	
F.	DEMAIS COMPONENTES	Valor (R\$)
1.	Lucro	
2.	Despesas Administrativas	
	TOTAL (F)	
G.	TRIBUTOS	Valor (R\$)
1.	PIS	
2.	COFINS	
3.	ISS	
	TOTAL (G)	
TOTAL GERAL R\$.... (.....) (A+B+C+D+E+F+G)		
TOTAL POR HORA VOADA R\$.... (.....)		

ANEXO IV

DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E SUPERVISÃO DE AÇÕES E OPERAÇÕES DE APOIO AÉREO.

Para administração e fiscalização do emprego das aeronaves será necessária a implantação de sistemas informatizados, de modo que seja possível a recepção dos diversos dados (monitoramento de motores, rastreamento da aeronave, ordens de voo e resultados), cruzamento automático e emissão de relatórios.

Para funcionamento do sistema são necessários pelo menos três componentes:

- Sistemas embarcados de monitoramento de motor, rastreamento e comunicação;
- Sistema de emissão de ordens de missão e de voo;
- Sistema de recepção, apresentação e análise dos dados.

O objetivo do sistema proposto é permitir um controle do uso dos recursos aéreos, desde o planejamento das ações até a análise dos resultados, para isso são necessários dois componentes, um de gerenciamento e acompanhamento das operações, remotamente, e outro embarcado, para utilização no planejamento e durante a ação no auxílio à navegação e registro de dados. O sistema de comunicação permite a agilidade do processo.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS

Descrição Geral

Sistema informatizado para designação e gerenciamento de missões com emprego de aeronaves através de emissão e envio eletrônico de documentos e geração de relatórios. Gerenciamento de Tripulação e Aeronaves.

Funcionalidades específicas:

MÓDULO 1 (EXCLUSIVO ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)

Geração de Ordem de Missão com dados a respeito de:

10. Aeronave a ser empregada;
11. Área de abrangência da missão;
12. Operação;
13. Coordenador local;
14. Período previsto;
15. Tripulação designada;
16. Logística adicional de abastecimento;
17. Observações pertinentes.

Com as seguintes opções:

18. Importar dados de solicitação de aeronaves;
19. Gerar Ordem de Missão;
20. Alterar Ordem de Missão;
21. Cancelar Ordem de Missão;
22. Prorrogar Ordem de Missão;

Funcionalidades adicionais:

23. Emitir relatórios;
24. Gerenciar Tripulação (validade de licenças/habilitações/certificados);
25. Gerenciar Aeronaves (certificados/manutenção/horas disponíveis);
26. Cadastro de Usuários e Coordenadores.

Perfis:

27. Coordenação Central das Operações Aéreas;
28. Coordenador de Operações e Fiscalização;
29. Auditoria.

MÓDULO 2 (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E COORDENADORES DESIGNADOS)

Emissão de Ordem de Voo, com as seguintes informações:

30. Ordem de Missão correspondente;
31. Passageiros autorizados;
32. Natureza do voo – CODVOO;
33. Horas Previstas/Custo estimado;
34. Coordenador da Operação;
35. Observações pertinentes.

Com as seguintes opções:

36. Importar dados de Ordem de Missão;
37. Gerar Ordem de Voo;
38. Alterar Ordem de Voo;
39. Cancelar Ordem de Voo;
40. Prorrogar Ordem de Voo.

Perfis:

41. Coordenação Central das Operações Aéreas;
42. Coordenador de Operações e Fiscalização;
43. Coordenador de Local;
44. Coordenador da Operação Aérea.

MÓDULO 3 (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)

Acompanhamento de operações em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de monitoramento permanente das aeronaves.

Apresentação permanente da:

5. Posição de cada aeronave;
6. Velocidade;
7. Identificação da aeronave;
8. Natureza do Voo - CODVOO.

Registro permanente de:

9. Posição de cada aeronave;
10. Identificação da aeronave;
11. Missão/Operação;

12. Natureza do Voo;
13. Tripulação;
14. Coordenador da Operação Aérea;
15. Velocidade;
16. Altitude;
17. Passageiros.

Funcionalidades adicionais:

18. Recepção dos dados de monitoramento dos motores das aeronaves;
19. Emitir relatórios;
20. Exportar dados para Sistemas de Informação Geográfica;
21. Envio de mensagem às aeronaves – até 150 caracteres por mensagem.

Perfis:

22. Coordenação Central das Operações Aéreas;
23. Coordenador local – limitado para aeronaves sob sua coordenação.

MÓDULO 4 (PÁGINA NA INTRANET DO IBAMA)

Página de Internet para solicitação de aeronave pelas diversas unidades do Ibama, diretorias e coordenações.

SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS DE MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

Descrição Geral

Sistema informatizado para auxílio ao planejamento, navegação, registro, tratamento e envio de dados georreferenciados das operações áreas desenvolvidas pelo Ibama, instalado em dispositivo do tipo “tablet PC”, robusto, com receptor GPS integrado, com recursos de navegação em tempo real.

Características do Programa de Computador:

Programa do tipo SIG – Sistema de Informação Geográfica – com funcionalidades específicas para coleta, armazenamento, tratamento e envio dos dados para banco de dados do Ibama.

Carregamento de imagens de satélite georreferenciadas;
Carregamento e edição de arquivos vetoriais;
Ferramentas de navegação em tempo real;

Funcionalidades específicas:

MÓDULO 1

Entrada e importação de dados operacionais e do voo – automáticos/pré-registrados/inseridos:

24. DATA;
25. PREFIXO AERONAVE;
26. TRIPULAÇÃO/PASSAGEIROS;
27. OPERADOR DO SISTEMA;
28. DESIGNAÇÃO DE MISSÃO;
29. ORDEM DE VOO;
30. NATUREZA DO VOO – CODVOO.

Registro automático dos dados do voo, em arquivo vetorial:

31. DATA;
32. HORA;
33. POSIÇÃO;
34. VELOCIDADE;
35. ALTITUDE;
36. PROA;
37. MISSÃO/OPERAÇÃO;
38. NATUREZA DO VOO – CODVOO;
39. OPERADOR.

MÓDULO 2

Entrada de ocorrências em arquivos vetoriais – pontos, linhas e polígonos:

40. DESMATAMENTOS;
41. QUEIMADA;
42. EXPLORAÇÃO;
43. MINERAÇÃO;
44. GARIMPO;
45. DESRESPEITO EMBARGO;
46. DEGRADAÇÃO/POLUIÇÃO;
47. CARVOARIA;
48. ESTRADAS;
49. ESPLANADA DE MADEIRA;
50. CERCAS;
51. ACEIROS;
52. DESVIO DE CURSOS D`ÁGUA;
53. BARRAGENS;
54. CONSTRUÇÃO;
55. PONTOS DE INTERESSE / OUTROS – com descrição.

Exportação dos dados registrados.

MÓDULO 3

Planejamento de operações aéreas:

56. SELEÇÃO DE ALVOS;
57. CÁLCULO ESTIMADO DE HORAS DE VOO/COMBUSTÍVEL
58. ESTIMATIVA DE CUSTOS OPERACIONAIS EM FUNÇÃO DAS HORAS DE VOO;
59. GERAÇÃO DE ARQUIVO DE PONTOS E LINHAS;
60. GERAÇÃO DE MAPAS PARA IMPRESSÃO.

TABELA DE CÓDIGOS DE NATUREZA DE VOO – CODVOO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
VTR	Voo de Translado
VTA	Voo de Translado exclusivo para Abastecimento
VTO	Voo de Translado Operacional (entre as bases de operações)
FSA	Fiscalização de Poluição Ambiental
FSD	Fiscalização de Desmatamentos
FSF	Fiscalização Florestal
FSH	Fiscalização de Recursos Hídricos
FFA	Fiscalização de Fauna
FSP	Fiscalização de Recursos Pesqueiros
FSU	Fiscalização em Unidade de Conservação
VPA	Voo de Policiamento Ambiental
VMO	Voo de Monitoramento/Observação
VAE	Voo de Fiscalização de Áreas Embargadas
CMB	Combate a Incêndios Florestais
TMB	Transporte de Brigadistas
TMC	Transporte de Carga/Material/Suprimento
TMF	Transporte de Combustível (Indicar necessidades e detalhes no campo 29 do diário de Bordo)
FSQ	Fiscalização de Queimadas
VAP	Voo de Apoio a Outros Órgãos
VCQ	Voo de Adaptação/Cheque ou Recheque de Tripulante
VMN	Voo de Manutenção da Aeronave
VOU	Outros
SAR	Voo SAR (Voo de Resgate/Misericórdia)

SISTEMAS EMBARCADOS DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E COMUNICAÇÃO

MÓDULO 1 - Sistema de monitoramento do motor com registro (para cada ciclo) em arquivo de:

- Identificação da aeronave;
- hora de partida;
- hora de corte;
- duração total do ciclo.

MÓDULO 2 – Rastreamento da aeronave:

Deve permitir o registro e envio da posição da aeronave com um tempo máximo de 10 (dez) minutos, sempre que a aeronave estiver acionada, assim como a identificação da aeronave, ordem de missão, velocidade e natureza do vôo.

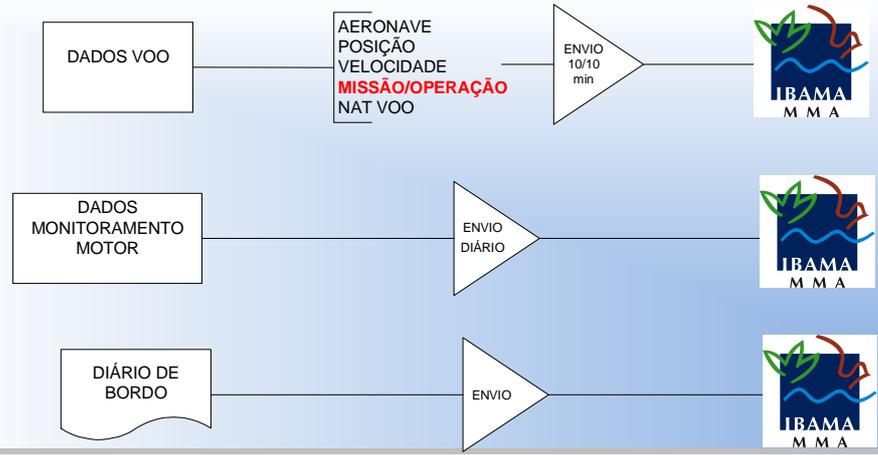
MÓDULO 3 - Comunicação

Sistema que permita o recebimento de Ordem de Missão e envio dos dados diários de monitoramento do motor, além de envio e recebimento de mensagens curtas de texto (150 caracteres). Para emergências deve funcionar com comunicação de voz.

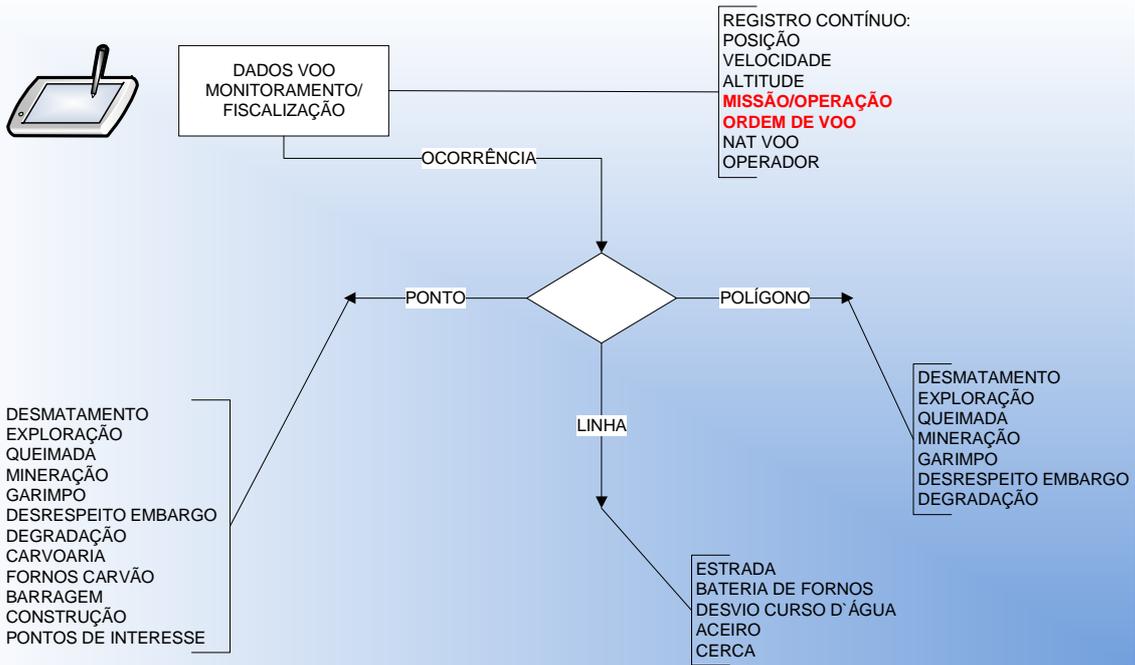
Para funcionamento do sistema de forma completa e na velocidade necessária, o equipamento de comunicação embarcado deverá funcionar em qualquer localidade, exigindo tecnologia via satélite e que preferencialmente não seja necessária a instalação permanente na aeronave e desse modo, um telefone via satélite com funcionamento como celular em áreas com cobertura e envio e recepção de dados é uma solução adequada.

Uma solução conjunta de monitoramento do motor, rastreamento e comunicação poderá ser aceita, atendidos os requisitos de cada módulo.

CONTROLE



OPERAÇÃO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO II

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM/BASE	LOCALIDADE	VALOR R\$
01	Rio Branco – AC	5.600,00
02	Maceió – AL	4.400,00
03	Macapá – AP	5.600,00
04	Porto Seguro – BA	4.400,00
05	Fortaleza – CE	4.400,00
06	Imperatriz – MA	4.650,00
07	Cuiabá – MT	4.400,00
08	Belém – PA	4.650,00
09	Santarém – PA	4.650,00
10	Porto Alegre – RS	4.150,00
11	Palmas – TO	9.999,00
12	Brasília – DF	4.400,00
13	Manaus – AM	4.650,00
14	Boa Vista – RR	4.650,00
15	Rio de Janeiro – RJ	4.090,00
16	Porto Velho – RO	4.650,00
17	Florianópolis – SC	4.150,00

ITENS	REGIÃO DE APOIO AÉREO	AERONAVES A SEREM ALCIONADAS	LOCALIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA ANUAL	VALOR POR HORAS R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADA MENSAL R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADA ANUAL R\$
18	Norte	01	Itaituba – PA	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
19		01	Porto Velho – RO	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
20		01	Manaus – AM	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
21	Centro-Oeste	01	Palmas – TO	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
22	Nordeste	01	Salvador – BA	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
23	Sudeste	01	Rio de Janeiro – RJ	45	540	6.873,07	309.288,15	3.711.457,80
TOTAL		06	06 Bases	270	3.240	6.873,07	309.288,15	22.268.746,80

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORA DE VOO –
PARA OS ITENS 18,19,20,21,22 e 23 SENDO UMA PLANILHA PARA
CADA ITEM COTADO**

Região de Apoio Aéreo Sul/Centro Atlântica - RAAer Sul

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS/INDIRETOS	
PESSOAL	Valor (R\$)
Piloto Comandante da Aeronave	
Mecânico Operacional de Campo	
TOTAL (A)	
COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES	Valor (R\$)
QAV	
Lubrificantes	
TOTAL (B)	
MANUTENÇÃO	Valor (R\$)
Manutenção de Célula/Sistemas	
Manutenção de Turbina	
TOTAL (C)	
CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS	Valor (R\$)
Seguro Aeronáutico	
Controle, Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo	
Monitoramento de Aeronaves e Transmissão de Dados	
TOTAL (D)	
RETORNO DE INVESTIMENTOS	Valor (R\$)
Aeronave e Equipamentos Embarcados	
Equipamentos de Apoio de Solo	
TOTAL (E)	

DEMAIS COMPONENTES	Valor (R\$)
Lucro	
Despesas Administrativas	
TOTAL (F)	
TRIBUTOS	Valor (R\$)
PIS	
COFINS	
ISS	
TOTAL (G)	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 08/2011

Nº do PROCESSO 02070.005189/2010-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2011

Aos dias do mês de de 2011, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº 08/2011, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **RESOLVE** registrar os preços de horas de voo, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em contratação de helicópteros por horas de voo sob demanda e /ou exclusividade conforme a necessidade, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil, conforme quantidade e preço relacionado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 08/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O local de disponibilização da aeronave é aquele da base de operação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA AERONAVE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do acionamento do Contratante, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias dos serviços relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 20.1.3 do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emissão dos pedidos de serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração não emitirá qualquer pedido de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o

respectivo pedido de serviço, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de serviço ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, considerando as horas efetivamente voadas no mês, mediante emissão de ordem bancária a favor do Contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Esse documento deverá ser objeto de avaliação pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e integrar um processo do qual façam parte os relatórios produzidos pelo Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada oferecerá ao Contratante um desconto de 8% a partir da septuagésima hora voada por aeronave no período de um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da CONTRATADA, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento – Aeronaves locadas sob demanda: Para a aeronave, será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de voo desse dia.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor pago para cada “dia de plantão” será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de voo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

SUBCLÁUSULA OITAVA - O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

SUBCLÁUSULA NONA - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a Contratada, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no

todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração do ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 08/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM/BASE	LOCALIDADE	VALOR R\$
01	Rio Branco – AC	
02	Maceió – AL	
03	Macapá – AP	
04	Porto Seguro – BA	
05	Fortaleza – CE	
06	Imperatriz – MA	
07	Cuiabá – MT	
08	Belém – PA	
09	Santarém – PA	
10	Porto Alegre – RS	
11	Palmas – TO	
12	Brasília – DF	
13	Manaus – AM	
14	Boa Vista – RR	
15	Rio de Janeiro – RJ	
16	Porto Velho – RO	
17	Florianópolis – SC	

ITENS	REGIÃO DE APOIO AÉREO	AERONAVES A SEREM ALOJADAS	LOCALIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA ANUAL	VALOR POR HORAS R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADA MENSAL R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADA ANUAL R\$
18	Norte	01	Itaituba – PA	45	540			

19		01	Porto Velho – RO	45	540			
20		01	Manaus – AM	45	540			
21	Centro-Oeste	01	Palmas – TO	45	540			
22	Nordeste	01	Salvador – BA	45	540			
23	Sudeste	01	Rio de Janeiro – RJ	45	540			
TOTAL		06	06 Bases	270	3.240			

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORA DE VOO –
PARA OS ITENS 18,19,20,21,22 e 23 SENDO UMA PLANILHA PARA
CADA ITEM COTADO**

Região de Apoio Aéreo Sul/Centro Atlântica - RAAer Sul

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS/INDIRETOS	
PESSOAL	Valor (R\$)
Piloto Comandante da Aeronave	
Mecânico Operacional de Campo	
TOTAL (A)	
COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES	Valor (R\$)
QAV	
Lubrificantes	
TOTAL (B)	
MANUTENÇÃO	Valor (R\$)
Manutenção de Célula/Sistemas	
Manutenção de Turbina	
TOTAL (C)	
CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS	Valor (R\$)
Seguro Aeronáutico	
Controle, Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo	
Monitoramento de Aeronaves e Transmissão de Dados	
TOTAL (D)	
RETORNO DE INVESTIMENTOS	Valor (R\$)
Aeronave e Equipamentos Embarcados	
Equipamentos de Apoio de Solo	
TOTAL (E)	
DEMAIS COMPONENTES	Valor (R\$)
Lucro	
Despesas Administrativas	
TOTAL (F)	
TRIBUTOS	Valor (R\$)
PIS	

COFINS	
ISS	
TOTAL (G)	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA _____.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.005189/2010-17**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em contratação de helicópteros por horas de vôo, sob demanda, e /ou exclusividade, conforme a necessidade, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil, para atender ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2011, bem como seus anexos, e do Processo nº **02070.005189/2010-17**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos vinculando-se, ainda a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

IDisponibilizar as aeronaves contratadas nas condições e configuração estipulada pelo **CONTRATANTE**, nas bases de operações definidas no Termo de Referência;

II Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de em suas aeronaves;

III Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para a atividade S.A.E - Serviço Aéreo Especializado, especificamente em Combate a Incêndio para a aeronave locada em **regime de exclusividade**, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada;

IV Designar tripulação (Comandante), devidamente habilitado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

V Empregar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência;

VI Exigir que os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestação do serviço respeitem as regras e procedimentos de emprego de meios aéreos do **CONTRATANTE**;

VII Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias das tripulações, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento do helicóptero, equipes de terra, etc);

VIII Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do **CONTRATANTE**.

IX Prover os materiais, combustíveis, equipamentos e pessoal técnico, necessários às operações/missões, relacionados ao tipo de aeronave **CONTRATADA**;

X Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo;

XI Indenizar o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto do Termo de Referência;

XII Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIII Apresentar à área competente do **CONTRATANTE**, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo da mesma, cópia do seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;

XIV Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem, de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota;

XV No caso do helicóptero locado em **regime de exclusividade**, responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso do Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo, inclusive rastreamento, transmissão de dados e substituição de equipamentos;

XVI Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

XVII Informar ao **CONTRATANTE**, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma, o Serial e o Part Number do equipamento novo e do danificado;

XVIII Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

XIX As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção, e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) correrão por conta da **CONTRATADA**, quando o ponto de abastecimento mais próximo estiver em distância maior a 65 (sessenta e cinco) milhas náuticas, e no caso de distância menor que as milhas acima, será permitido deslocamento da aeronave até o local para abastecer;

XX Manter, às expensas da **CONTRATADA**, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros;

XXIA **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

XXII Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados diariamente pelo piloto e pelo coordenador da operação, bem como disponibilizar em meio digital, arquivo com os percursos e coordenadas geográficas, a ser extraído do equipamento GPS de bordo do helicóptero. O arquivo digital deverá ser compatível com o “*software Track Maker*”, para o caso das **aeronaves locadas sob demanda**;

XXIII Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/vôo será reiniciada após o recebimento formal da mesma, ou de outra com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo **CONTRATANTE**;

XXIV Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) disposto na ICA 3-2 e NSCA 3-3 (Gestão de Segurança Operacional), sobre o programa perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA -3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica);

XXV Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista no cronograma de treinamentos da empresa, realizando a reciclagem teórica dos Comandantes e Pilotos segundo em comando, nas técnicas aplicáveis ao tipo de missão do **CONTRATANTE**;

XXVI No caso de helicópteros locados sob o **regime de exclusividade**, os caminhões de abastecimento de combustível assim como os equipamentos suplementares que darão suporte à atividade, a **CONTRATADA** deverá descrever o perfil de cada um deles e apresentar documento expedido pelo órgão regulador que ateste que eles atendem as normas e padrões de segurança exigidos pela legislação vigente;

XXVII Quanto aos sistemas de rastreamento das aeronaves (aquelas **locadas sob regime de exclusividade**) e de transmissão de dados, a **CONTRATADA** deverá descrever as suas funcionalidades e perfil tecnológico, demonstrar através de documentação técnica do equipamento que a sua utilização é possível e que não acarretará transtornos para o seu transporte e utilização por parte dos usuários do apoio aéreo;

XXVIII Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a **CONTRATADA**, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pelo **CONTRATANTE**, de conhecimento da **CONTRATADA**, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados;

XXIX Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

XXX Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação do Contratante, pessoas estranhas as atividades do **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

XXXI Não aceitar cortêsias de pessoas que se apresentem solícitas com o **CONTRATANTE** ou seus prepostos (pagamento de hospedagem, refeições, presentes etc.);

XXXII Não efetuar vôos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XXXIII Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo;

XXXIV Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque.

XXXV Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I Garantir o pagamento mensal das horas de vôo utilizadas, nos prazos e condições pactuadas;

II Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a utilização das aeronaves;

III Acionar e/ou operar as aeronaves nas condições estipuladas no Termo de Referência;

IV Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas aos tripulantes sob sua responsabilidade;

V Autorizar a participação dos tripulantes designados pela **CONTRATADA** nos treinamentos de segurança de voo e padronização de procedimentos, excetuando-se as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos mesmos;

VI Designar um Técnico, que verificará a conformidade da aeronave e dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, atestando o cumprimento do Contrato;

VII Atestar e conferir os relatórios de horas de voo ao final de cada mês (quando for o caso), onde constará o número de horas de voo no período e formas de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES

A critério do **CONTRATANTE**, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 01 do Termo de Referência, operando a partir de aeródromos/aeroportos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação, etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DAS HORAS DE VÔO

A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro das aeronaves, sendo considerado tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O registro das horas de voo apuradas no horímetro dos helicópteros será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo da responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero. A marcação do tempo no horímetro deverá cessar quando do corte do motor, havendo a redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação/missão e comunicado à **CONTRATADA**, formalmente, no prazo definido no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A operação das aeronaves (helicóptero) será em consonância com a legislação aeronáutica vigente (ANAC), cabendo a **CONTRATADA** viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS BASES

A **CONTRATADA** deverá estar em condições de disponibilizar a aeronave da Base correspondente, para início das operações, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da assinatura do contrato com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se "Base" a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo **CONTRATANTE**.

(Entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será disponibilizado 01 (uma) aeronave pela **CONTRATADA** responsável pela Base correspondente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de acionamento pelo **CONTRATANTE** de aeronaves fora do regime de plantão, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aeronave para início das operações no prazo máximo de 05 dias após o acionamento do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de acionamento pelo **CONTRATANTE** de aeronaves em plantão, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aeronave para início das operações de imediato, após o acionamento do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Base será acionada e desacionada pelo **CONTRATANTE**, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será disponibilizado, pela **CONTRATADA** responsável pela Base correspondente, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, pelo menos 01 (uma) Aeronave:

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para as Bases nº 7,10, 11,12 e 15 a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 400 (quatrocentos) kg, com dispositivo para acionamento de bambi bucket e abertura elétrica e mecânica do gancho. Bem como possuir bambi bucket disponível, acompanhando a aeronave.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As localidades referentes as Bases acima descritas poderão ser alteradas por questões técnicas, a critério do **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA NONA - Por questões técnicas, bem como na ausência de licitante vencedor em determinadas Bases, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a movimentação de aeronave de uma Base para outra, arcando com o custo do traslado até a Base de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANTÃO

Considera-se "Plantão", o dia em que a aeronave da respectiva Base acionada, estiver plenamente à disposição do **CONTRATANTE**, a fim de efetuar a operação/missão ora solicitada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para cada dia que a aeronave estiver em regime de plantão na Base a ser designada pelo **CONTRATANTE**, em que não haja vôo, ou que realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será devido a **CONTRATADA** o correspondente a 01 (uma) hora de vôo, a título de disponibilização, sendo, desta forma descartado o tempo efetivamente voado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar no mínimo (01) uma hora de vôo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de vôo, será considerado, para efeito de pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de vôo desse dia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O dia de plantão em que não tiver vôo será computado como crédito de hora de vôo (proporção de 01 dia plantão = 01 hora de vôo) a ser usado posteriormente pelo **CONTRATANTE**, quando de sua conveniência, em conformidade com as necessidades

operacionais cabíveis, nos meses subsequentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DAS AERONAVES

O prazo para disponibilização da aeronave será de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aeronaves serão vistoriadas, no ato do início da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A vistoria das aeronaves (helicópteros) se dará através de ato formal, por comissão designada pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e um representante legal da **CONTRATADA**, após vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a contar do recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de voo nos locais designados no Quadro 3.1 do ANEXO I do Termo de Referência, livre e desembaraçada de qualquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ACIONAMENTO DAS AERONAVES

O **CONTRATANTE** realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas no Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das operações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do acionamento do **CONTRATANTE**, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES

O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para vôo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a **CONTRATADA** terá que substituí-la por outra

do mesmo tipo, conforme especificações do Termo de Referência, ou por similar, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As substituições de que tratam os Subcláusulas Segunda e Terceira ocorrerão sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante poderá, às suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição do **CONTRATANTE**, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverá ser realizada pela **CONTRATADA** a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - GAv, correrão por conta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - As custas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves, serão arcadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO AERONÁUTICO

Para cada aeronave, a **CONTRATADA** deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes do helicóptero, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata esta cláusula, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os custos relacionados ao seguro das aeronaves são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do

valor a ser contratado, a fim de assegurar a sua execução na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a serem pagos e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia de execução será liberada pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de encerramento estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es), serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito do **CONTRATANTE** rejeitar quaisquer materiais, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do **CONTRATANTE** conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

Valor:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO

Das Aeronaves locadas sob regime de exclusividade

O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, considerando as horas efetivamente voadas no mês, mediante emissão de ordem bancária a favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Esse documento deverá ser objeto de avaliação pelo servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e integrar um processo do qual façam parte os relatórios produzidos pelo Sistema Informatizado de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** oferecerá ao **CONTRATANTE** um desconto de 8% a partir da septuagésima hora voada por aeronave no período de um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Das Aeronaves locadas sob demanda

Para a aeronave, será considerado o número de horas de voo efetivamente realizadas, somados o número de dias de plantão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os dias em que a aeronave realizar efetivamente menos de 01 (uma) hora de voo, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, somente o dia de plantão, sendo descartado o tempo efetivo de voo desse dia.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor pago para cada "dia de plantão" será o correspondente ao valor de 01 (uma) hora de voo, de acordo com o tipo de aeronave utilizada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do assentamento das horas de voo nos Relatórios de controle de horas voadas no helicóptero (Diário de Bordo da Aeronave).

SUBCLÁUSULA SEXTA - O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo valor normal; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar redutor de 05% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar redutor de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar redutor de 15% (quinze por cento).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da **CONTRATADA**, e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em contratação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2011.

SILVANA CANUTO MEDEIROS	
Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:

ANEXO I DO CONTRATO

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM/BASE	LOCALIDADE	VALOR R\$
01	Rio Branco – AC	
02	Maceió – AL	
03	Macapá – AP	
04	Porto Seguro – BA	
05	Fortaleza – CE	
06	Imperatriz – MA	
07	Cuiabá – MT	
08	Belém – PA	
09	Santarém – PA	
10	Porto Alegre – RS	
11	Palmas – TO	
12	Brasília – DF	
13	Manaus – AM	
14	Boa Vista – RR	
15	Rio de Janeiro – RJ	
16	Porto Velho – RO	
17	Florianópolis – SC	

ITENS	REGIÃO DE APOIO AÉREO	AERONAVES A SEREM AÇIONADAS	LOCALIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS	VALOR POR HORAS R\$	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL DE HORAS ESTIMADAS ANUAL
-------	-----------------------	-----------------------------	---------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------	--------------------------------	--------------------------------------

		DAS	ÃO INICIAL	A	A ANUAL		MENSAL R\$	R\$
18	Norte	01	Itaituba – PA	45	540			
19		01	Porto Velho – RO	45	540			
20		01	Manaus – AM	45	540			
21	Centro-Oeste	01	Palmas – TO	45	540			
22	Nordeste	01	Salvador – BA	45	540			
23	Sudeste	01	Rio de Janeiro – RJ	45	540			
TOTAL		06	06 Bases	270	3.240			

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE HORA DE VOO –
PARA OS ITENS 18,19,20,21,22 e 23 SENDO UMA PLANILHA PARA
CADA ITEM COTADO**

Região de Apoio Aéreo Sul/Centro Atlântica - RAAer Sul

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS/INDIRETOS	
PESSOAL	Valor (R\$)
Piloto Comandante da Aeronave	
Mecânico Operacional de Campo	
TOTAL (A)	
COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES	Valor (R\$)
QAV	
Lubrificantes	
TOTAL (B)	
MANUTENÇÃO	Valor (R\$)
Manutenção de Célula/Sistemas	
Manutenção de Turbina	
TOTAL (C)	
CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS	Valor (R\$)
Seguro Aeronáutico	
Controle, Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo	
Monitoramento de Aeronaves e Transmissão de Dados	
TOTAL (D)	
RETORNO DE INVESTIMENTOS	Valor (R\$)
Aeronave e Equipamentos Embarcados	
Equipamentos de Apoio de Solo	
TOTAL (E)	
DEMAIS COMPONENTES	Valor (R\$)
Lucro	
Despesas Administrativas	

TOTAL (F)	
TRIBUTOS	Valor (R\$)
PIS	
COFINS	
ISS	
TOTAL (G)	